GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 340 **de** 12 **de** março **de 1999.**

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº 5971/99, e o Parecer nº 432/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços especializados para treinamento e aperfeiçoamento dos professores da rede municipal de ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação,

considerando que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços, tabelas de custos segundo orientações e valores do MEC,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO, para prestar serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento dos professores da rede municipal de ensino, Projeto Múltiplos espaços da Aprendizagem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 12 dias de março de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município